

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.18.0089.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E ANALÍTICA
SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Analítica Soluções Inovadoras Ltda**, com sede em Brasília na SEPS 705/905 Bloco A, n.º 112, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.311.004/0001-04, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fls. 287 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 27/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de solução de Business Intelligence (BI), em modelo de assinatura, serviço de implantação e capacitação da equipe interna.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **27/2018** e da Proposta de Preços de 14 de novembro de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), conforme tabela abaixo:



ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Assinatura	Licença de uso, durante a vigência do contrato, de software de Business Intelligence "Tableau"	R\$ 274.000,00
02	Implantação	Instalação das licenças nos ambientes necessários, para uso da Finep	R\$ 320.000,00
03	Capacitação	Capacitação necessária para as equipes técnica e de negócios da Finep	R\$ 48.000,00
TOTAL			R\$ 642.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar de 15/04/2019, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;

R:



- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep à Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
 - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.



- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 27/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração



- dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;



- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.



- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 228.063-9, Banco do Brasil, agência 3476-2, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.



- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à



01

Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
 - a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.



- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;



- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 27/2018, bem como à proposta da **Contratada**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Luis Antonio Miscow, advogado da **Finep**, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2019

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

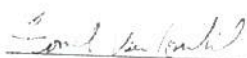

André Luiz de Godoy

Diretor

CPF: 064.636.236-44

RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela **CONTRATADA**:



Nome: Fátima Vieira Coutinho

Cargo: DIRETOR COMERCIAL

End.: SCS PUSILOS DE "A" S/C LTDA

CI: 1154219 SSP/RJ

CPF: 563494441-11

Nome:

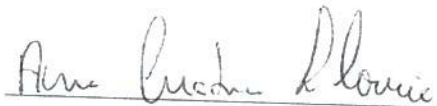
Cargo:

End.:

CI:

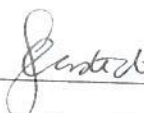
CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: ANA CRISTINA L. CORNEA

CPF: 106.352.257.99



Nome: Simone L. Nascimento

CPF: 054870757-18

DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2014 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado (climatizadores evaporativos, centrais de ar condicionado, ar condicionado split e ar condicionado de janela), por demanda; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar por 12 meses; CONTRATADA: MPM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 614.281,23 (seiscentos e quatorze mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos); DATA DA ASSINATURA: 10/01/2019; VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, operando-se a prorrogação a partir de 11/01/2019.

DIRETORIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1/2019. Data da Assinatura: 10/01/2019. Contratada: ME SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.404.151/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de carga e descarga utilizando empilhadeira elétrica com Operador, para a Superintendência Estadual do Amazonas. Origem: Dispensa de Licitação 1800 0027/2018. Vigência: 04 (quatro) meses, não podendo ser prorrogado. Valor: R\$ 37.899,12 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 4/2019. Data da Assinatura: 10/01/2019. Contratada: GRANSEG VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - CNPJ: 30.076.936/0001-67. Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para Unidades dos Correios-SE/MS. Origem: Dispensa de Licitação 1800 0072/2018. Vigência: Limitada a 01/05/2019, não podendo ser prorrogado. Valor: R\$ 441.948,00 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais).

DIRETORIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000179 - SE/SPI

Objeto - Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas postal, modalidade(s) GRUPO DE LINHAS - LTR-SPI-1207 e LTR-SPI-1216, sendo o lote único homologado à NETSLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 26.917.775/0001-10, no valor global de R\$ 406.689,96.

ÁTILA SARMENTO TOLEDO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000253/2018

Objeto - Aquisição de Mala de Ráfia Branca Descartável para a Superintendência Estadual do Espírito Santo, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Motivo: inexistência de proposta(s) válida(s) para o certame.

ÁTILA SARMENTO TOLEDO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000172

Objeto - Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOEMPILHADORAS À COMBUSTÃO, PERTENCENTES AOS CORREIOS SE/MG. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (031) 3431-0695 de 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Seleção Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 06/02/2019. Início da Disputa de Preços dia 06/02/2019 às 10:00 horas.

ÁTILA SARMENTO TOLEDO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº CTR/SC 008/2019; Objeto: Prestação de serviços de vigilância ostensiva em unidades dos Correios no Estado de Santa Catarina; Contratada: 82.949.652/0001-31/ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA; Data de Assinatura: 11/01/2019; Vigência: 12 meses; Valor Global: R\$ 881.874,60 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); Origem: Pregão Eletrônico nº 047/2018-SE/SC; Ata de Registro de Preços: ARP/SC 67/2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2018; OBJETO: Locação de imóvel para abrigar o CDD Telêmaco Borba em Telêmaco Borba/PR; CONTRATADO: Montenegro Serviços Administrativos e de Cobrança Ltda; VALOR GLOBAL: 668.916,60. DATA DE APROVAÇÃO: 05/12/2018; ENQUADRAMENTO: Lei 13.303/2016, Art. 29 inciso V.

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº 49/2015; CONTRATADA: TRANSPORTES THIAGO LTDA ME - CNPJ/MF sob o nº 01.421.709/0001-23; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA ECT, NA LINHA LTRs-SC - 106, 109 e 314; DATA DE RESCISÃO: desativação/encerramento da linha 106 em 28/02/2019, desativação/encerramento da linha 109 em 31/01/2019 e desativação/encerramento da linha 314 juntamente com a rescisão contratual em 04/05/2019; MOTIVO: revisão da malha e a necessidade de ajustes das linhas; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a rescisão encontra-se respaldada nos Incisos XII do art. 78 e Inciso II, art. 79 da Lei 8.666/1993.

DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 19000004, contrato 01/2019; Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Agência dos Correios no município de Igaraci/PE, com vigência de 01/01/2019 a 31/12/2023. Fundamentação Legal: Artigo 29, inciso V, da Lei 13.303/16. Locador: Jurandir Carvalho de Andrade; Valor Global do Contrato: R\$ 46.132,20.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 47/2018, que tem como objeto a locação de imóvel para abrigar o CEE Taubaté; Objeto do Termo Aditivo: Alteração de propriedade; Contratado: 193.555.560-04/DIVANIR APARECIDO AUGUSTINHO, 057.940.148-06/MARIA LUCÍLIA DE AQUINO CARVALHO AUGUSTINHO, 737.897.128-68/PAULO RIBEIRO PERROTA JUNIOR, 005.357.098-70/MÁRCIO ANTONIO AUGUSTINHO, 019.747.868-97/LIGIA PRADO LEITE AGOSTINHO, 221.754.918-97/BRUNO MÁRCIO BARDAN LEITE AGOSTINHO; Data da Assinatura 04/01/2019; Vigência: a partir da assinatura.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CARTA CONVITE - PROGRAMA CENTELHA 01/18; Ref. 0591/18; Data da Assinatura: 26/12/2018; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; e Beneficiária: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, CNPJ n.º 08.156.102/0001-02; Objeto: "Transferência do montante de até R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), habilitando-a operar recursos, sob a forma de subvenção econômica, destinados a empresas nacionais que cumpriram os requisitos do edital"; Valor total: até R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais); Nota de Empenho: 2018NE001267; Programa de Trabalho: 90646; Natureza da Despesa: 33.60; Fonte: FNDCT/Subvenção Econômica; Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CARTA CONVITE - PROGRAMA CENTELHA 01/18; Ref. 0598/18; Data da Assinatura: 27/12/2018; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; e Beneficiária: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, CNPJ n.º 21.949.888/0001-83; Objeto: "Transferência do montante de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), habilitando-a operar recursos, sob a forma de subvenção econômica, destinados a empresas nacionais que cumpriram os requisitos do edital"; Valor total: até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Nota de Empenho: 2018NE001263; Programa de Trabalho: 90646; Natureza da Despesa: 33.60; Fonte: FNDCT/Subvenção Econômica; Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3192; Espécie: Contrato nº 20.18.0089.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Analítica Soluções Inovadoras Ltda, CNPJ nº 05.311.004/0001-04. Objeto: fornecimento de licença de uso de solução de Business Intelligence (BI), em modelo de assinatura, serviço de implantação e capacitação da equipe interna. Valor: R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais). Prazo: 36 (trinta e seis) meses a contar de 15/01/2019. Assinatura em 10/01/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie CARTA CONVITE MCTIC/FINEP/CT-INFRA 01/2018; Referência: 0124/18; Data da Assinatura: 26/12/2018; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, CNPJ nº 09.261.843/0001-16; Executor: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, CNPJ nº 24.098.477/0001-00; Objeto: "Finalização das Obras da Universidade Federal da Paraíba Apoiadas pela Finep no CTINFRA"; Valor total: até R\$487.025,81 (quatrocentos e oitenta e sete mil, vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; Nota de empenho: 2018NE001062 e 2018NE001063; Fonte: Infraestrutura; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie CARTA CONVITE MCTIC/FINEP/CT-INFRA 01/2018; Referência: 0117/18; Data da Assinatura: 28/12/2018; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, CNPJ nº 83.476.911/0001-17; Executor: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, CNPJ nº 83.899.526/0001-82; Objeto: "Instituto Interdisciplinar de Ciência e Tecnologia de Superfícies"; Valor total: até R\$1.837.037,92 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, trinta e sete reais e noventa e dois centavos) destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; Nota de empenho: 2018NE001279; Fonte: Infraestrutura; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/CT-INFRA 03/2018; Referência: 0173/18; Data da Assinatura: 26/12/2018; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE-GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89; Executor: Universidade Federal de Goiás - UFG, CNPJ nº 01.567.601/0001-43; Objeto: "Manutenção de Equipamentos e da Rede de Biotérios da UFG"; Valor total: até R\$ 2.628.362,01 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e um centavo) destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; Nota de empenho: 2018NE001174; Fonte: Infraestrutura; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2018 (CPTCE)

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por intermédio da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, localizada na Av. República do Chile, 330 - 17ª andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20.031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-0358, NOTIFICA a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - ANBIO (CNPJ: 03.013.974/0001-06) que se encontra(m) em local(is) incerto(s) e não sabido(s), da dispensa da instauração da Tomada de Contas Especial em razão do valor e da inscrição nos registros de inadimplentes do Governo Federal, quais sejam, SIAFI e CADIN. Registre-se que a dispensa de instauração da Tomada de Contas Especial não exime esta concedente de adotar as medidas administrativas para cobrança dos valores impugnados na prestação de contas do Convênio 01.05.0618.00. Conforme detalhado no Ofício Finep Nº 006.405/2016 de 16/06/2016, o Departamento de Prestação de Contas não aprovou a prestação de contas do projeto "IV CONGRESSO BRASILEIRO DE BIODIVERSIDADE E IV SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE PRODUTOS TRANSGÊNICOS" em virtude da não apresentação dos extratos bancários da conta corrente e da conta de aplicação financeira. Desta forma, a CPTCE concede o prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da presente publicação, para que sejam apresentados argumentos de defesa, ou ainda, promover o recolhimento da importância de R\$ 110.196,17 (cento e dez mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos), tendo como fundamento a Cláusula VIII.1, alínea "j" e inciso II, a Cláusula VIII.2 e a Cláusula XI.7 do Convênio 01.05.0618.00, assim como no Enunciado da Súmula 286 do TCU, no art. 5º, VIII, e no art. 8º da Lei 8.443/92, no art. 66 e no art. 145 do Decreto 93.872/86 e no art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal de 1988. Registre-se que o valor do débito superacionado está atualizado monetariamente e com juros legais, desde a data da ocorrência das irregularidades retrocitadas até 14/01/2019, pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União. O não atendimento tempestivo desta notificação ensejará a permanência dos registros de inadimplência no SIAFI e no CADIN, em conformidade com o Art. 15, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012 e com o Art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002.

DERMEVAL ALVES TENÓRIO

Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE

